

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**REQUERIMENTO N° , DE 2017****(Do Sr. Nilto Tutto)**

Requer a realização de Seminário para debater proposta de alterações na Resolução nº 5.232/2016 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que dispõe sobre as instruções complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos, e seus potenciais riscos ambientais.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 255 do RICD, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, para um seminário a realizar-se em data a ser agendada, para debater sobre proposta de alterações na Resolução nº 5.232/2016 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que dispõe sobre as instruções complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos, e seus potenciais riscos ambientais. Para tanto solicito que sejam convidados os seguintes palestrantes conforme programação abaixo.

PROGRAMAÇÃO

- Abertura: Deputado Nilto Tutto, Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- Expositores:

Sr. Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor-geral da ANTT, Sr.^a Suely Araújo, Presidente do IBAMA, Sr. Carlos Roberto dos Santos, Diretor-Presidente da CETESB, Sr. Silmar da Silva Sendin, Corpo de Bombeiros do Estado de São - Fabio Feldmann, Consultor Ambiental.

Paulo,Bernardo Gradin, Abiquim - Associação Brasileira da Indústria Química,Glória Benazzi, Associquim - Associação Brasileira dos Distribuidores de Produtos Químicos e Petroquímicos, Henri Gonçalves, Intertank, Ian Gordon Petersen, Câmara Brasileira de Conteiners, Transporte Ferroviário e Multimodal (CBC), José Augusto Azanha, Avaliações Brasil de Conformidade e Ensaios - ABRACE, Luiz Antonio da Cunha Filho, Oscar Abreu, Bandeirante Química, Sérgio Sukadolnick, Associação Brasileira de Transporte e Logística de Produtos Perigosos - ABTLP.

Justificativa

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) está realizando um processo de debate que visa promover eventuais alterações na Resolução nº 5.232/2016, que dispõe sobre as instruções complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos. Esta Agência aprovou o adiamento da sua implementação para dezembro de 2017 (antes prevista para julho de 2017). Observa-se que a Resolução foi publicada em dezembro 2016, após exaustivos trabalhos e de várias consultas públicas.

Neste diapasão, é relevante trazer à baila o parecer da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), que possui experiência nacionalmente reconhecida no comando e controle das ações humanas sobre o meio ambiente, vejamos:

"Em razão da repercussão das alterações sugeridas nos itens 4.1.2.1.1 e 4.1.2.1.2, da Resolução ANTT 5232/16, a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo tem a seguinte posição no âmbito das contribuições para embasar a audiência pública ser realizada em Brasília no dia 19.09.17.

As alterações propostas nos itens 4.1.2.1.1 e 4.1.2.1.2 se contrapõem de forma velada as regras de segurança no armazenamento de líquidos combustíveis, especificamente aquelas ditadas pela ABNT /NBR 17505 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, a qual tem por embasamento a NFPA 30 (National Fire Protection Association - NFPA 30: Flammable and Combustible

Liquids Code). Ainda, se levado a efeito o texto da Errata da Resolução ANTT 5232/2016, contrariando as regras da NBR 17505, tal incongruência poderia resultar da necessidade de inúmeras operações de transbordo, pois o que seria permitido no transporte (Resolução ANTT 5232/2016) seria proibido no armazenamento (ABNT /NBR 17505). Destaca-se que é assunto cediço que as operações de transbordo têm potencial de risco elevado, em razão das muitas variáveis que podem ocorrer, principalmente pelo perigo intrínseco do produto inflamável armazenado. Importante também ressaltar que a CETESB participa de alguns grupos de trabalho dedicados ao tema “produtos perigosos”, e tem ouvido destes as razões de ordem técnica e o inconformismo acerca das alterações da citada Resolução, especificamente aquelas relacionadas à inclusão dos itens 4.1.2.1.1 e 4.1.2.1.2, que, em princípio, permitem o uso de embalagens de polietileno para o transporte de produtos da classe 3 - Líquidos inflamáveis.

Essa CETESB entende que a aprovação do transporte rodoviário de produtos inflamáveis com ponto de fulgor até 37,8C em IBCs¹ de polietileno, mesmo que atendendo aspectos de segurança como a homologação de embalagens e controle de eletricidade estática, não é suficiente para garantir o completo controle dos riscos existentes nas operações de transporte, manuseio armazenagem. Colocada assim a questão e honrando os princípios da precaução e da prevenção em matéria ambiental e de segurança e saúde ocupacional, acompanhamos o entendimento no sentido de que seja mantida a proibição de transporte de líquidos inflamáveis com ponto de fulgor até 37,8 C em IBCs de polietileno. Atenciosamente, Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental - CETESB.”

Em corroboração à posição da CETESB, o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, se posicionou no mesmo sentido, em virtude da experiência de sua instituição no que tange ao combate a desastres oriundos do transporte de produtos perigosos. Com efeito, o transporte de produtos perigosos é tratado

¹ Contentor Intermediário de Mercadorias a Granel.

internacionalmente no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo que seu principal instrumento se denomina "Regulamento Modelo da ONU - Orange Book/UN Recommendations on the Transport of Dangerous Goods Model Regulations". Este regulamento não possui caráter obrigatório, cabendo aos países adotá-lo integralmente ou promover as adaptações que atendam às peculiaridades nacionais. É relevante salientar que, estas adaptações não devem flexibilizar as recomendações do Orange Book, mas sim ser mais restritivas em relação ao senário nacional.

Com efeito, entende-se fundamental que a matéria seja debatida no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pelo fato de que a principal controvérsia reside em uma possível flexibilização na Resolução nº 5.232/2016, com potencial aumento do risco de desastres com perdas de vida e contaminação ambiental.

Sala das Comissões em 17 de outubro de 2017.

Nilto Tatto

Deputado Federal PT/SP.